



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº36/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº36/2020, o qual solicita a esta Casa de Leis autorização ao Executivo Municipal de proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

A empresa interessada, LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., encontra-se sediada no Município em imóvel locado desde 2019 e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações no ramo de centro de distribuição de artigos de uso pessoal e doméstico. O projeto de viabilidade econômica prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais).

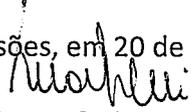
Necessita dos imóveis constituídos pelos Lotes nºs 23, 24, 25 e 26, com total de 6.952,55m², situados na Quadra 1(um), no Parque Cidade Industrial de Apucarana.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos, além dos indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento gira em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais, com expansão no segmento de comércio varejista e outros artigos de uso pessoal e doméstico.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2020.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº36/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei nº36/2020, o qual solicita a esta Casa de Leis autorização ao Executivo Municipal de proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

A empresa interessada, LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., encontra-se sediada no Município em imóvel locado desde 2019 e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações no ramo de centro de distribuição de artigos de uso pessoal e doméstico. O projeto de viabilidade econômica prevê investimentos financeiros em edificações, imobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Necessita dos imóveis constituídos pelos Lotes nºs 23, 24, 25 e 26, com total de 6.952,55m², situados na Quadra 1(um), no Parque Cidade Industrial de Apucarana.

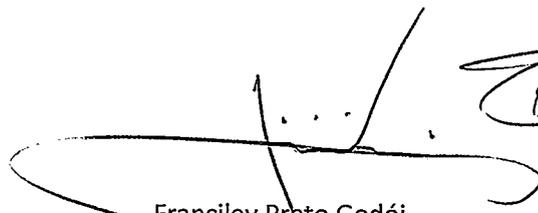
O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos, além dos indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento gira em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais, com expansão no segmento de comércio varejista e outros artigos de uso pessoal e doméstico.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

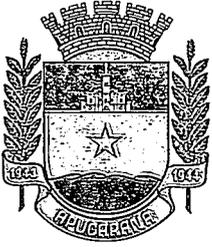
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº36/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº36/2020, o qual solicita a esta Casa de Leis autorização ao Executivo Municipal de proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

A empresa interessada, LIS BEAUTY COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., encontra-se sediada no Município em imóvel locado desde 2019 e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações no ramo de centro de distribuição de artigos de uso pessoal e doméstico. O projeto de viabilidade econômica prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Necessita dos imóveis constituídos pelos Lotes nºs 23, 24, 25 e 26, com total de 6.952,55m², situados na Quadra 1(um), no Parque Cidade Industrial de Apucarana.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos, além dos indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento gira em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais, com expansão no segmento de comércio varejista e outros artigos de uso pessoal e doméstico.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2020.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Rodolfo Mota da Silva
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR